



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 64/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de dezembro de 2025, Projeto de Lei nº. 64/2025, de 17 de dezembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre o reajuste do valor do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto de Lei em análise que:

Por meio da Lei nº. 5.371, de 17 de dezembro de 2024, houve o aumento do subsídio individual e global, a fim de manter a modicidade da tarifa, bem como custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor.

Por meio do Processo Administrativo nº. 55502/25, a empresa TUA - Transporte Urbano Arapongas Ltda., solicitou o reajuste da tarifa atual, cuja documentação demonstrou a plausibilidade do pleito, tendo parecer jurídico favorável e apuração dos custos da tarifa por meio de parecer técnico da SEODUR.

Para tanto, cabe-nos encaminhar o presente projeto de Lei para a revisão do subsídio, com aumento de R\$ 4,45 para R\$ 5,30, após acordado entre as partes, possibilitando a nova fixação de tarifa.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 64/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 22/12/2025 09:31:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE JULIANI
Data: 22/12/2025 09:45:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097

5

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro

Assinado de forma digital por SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.12.22 09:37:11 -03'00'